

Processo n.º 225/2018-SGJ-TA (Protocolo n.º 53998/2018)

Ref: Convite n.º 001/2020-MP/PA – Fase de habilitação – Recurso

O Convite n.º 001/2020-MP/PA, que tem como objeto a reforma da sede do Ministério Público do Estado do Pará em Oriximiná.

Irresignada, em 6/2/2020 a empresa ESTILLO ENGENHARIA LTDA. tempestivamente interpôs recurso contra a decisão da Comissão Permanente de Licitação.

Concedido prazo para contrarrazões, houve transcurso in albis.

Remetidos os autos ao apoio técnico, o Engenheiro Ricardo Gil Castello Branco apresentou a sua análise.

A Comissão Permanente de Licitação procedeu ao julgamento do recurso interposto.

A Assessoria da Procuradoria-Geral de Justiça já apresentou parecer jurídico.

Considerando que a empresa ESTILLO ENGENHARIA LTDA.-EPP interpôs recurso administrativo contra a decisão da Comissão Permanente de Licitação, que a inabilitou e, por outro lado, habilitou as licitantes NORTEBEL CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA.-EPP, MR ENGENHARIA E SERVIÇOS EIRELI, CONSTRUGAMA ENGENHARIA LTDA.-EPP e EMPREITEIRA NACIONAL EIRELI;

Considerando que a empresa ESTILLO ENGENHARIA LTDA.-EPP alega que foi indevida a sua própria inabilitação, porque o item 8.2.3.2.1, do ato convocatório, não restringiu a parcela de maior relevância ao “piso em granito”, com a possibilidade de sua comprovação também por “revestimento”, o que foi apresentado no certame pela recorrente;

Considerando que a recorrente aduz que a empresa NORTEBEL CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA.-EPP teria apresentado documento inválido, por não ter sido assinado pelo administrador da empresa, sem cumprimento dos itens 8.2.3.5, 8.2.3.6 e 8.2.5.1;

Considerando que as demais alegações da empresa foram quanto a empresas já inabilitadas no certame (MR ENGENHARIA E SERVIÇOS EIRELI, CONSTRUGAMA ENGENHARIA LTDA.-EPP e EMPREITEIRA NACIONAL EIRELI) e que não interpuseram recursos;

Considerando o aspecto técnico da matéria recursal em exame;

Considerando o disposto no item 8.2.3.1 (qualificação técnica) da Carta-Convite;

Considerando que o Engenheiro Ricardo Gil Castello Branco, do Departamento de Obras e Manutenção, analisou novamente os autos e identificou que o documento questionado pela recorrente efetivamente possui a similaridade necessária com o objeto, razão pela qual cumpre a exigência de qualificação técnica;

Considerando que a empresa NORTEBEL CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA.-EPP apresentou, na qualificação técnica, documentos assinados por um dos seus sócios;

Considerando que a Comissão de Licitação julgou parcialmente procedente o recurso interposto, para habilitar a recorrente ESTILLO ENGENHARIA LTDA.-EPP, mas manter também a habilitação da empresa NORTEBEL CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA.-EPP;

Considerando que as arguições contra as empresas MR ENGENHARIA E SERVIÇOS EIRELI, CONSTRUGAMA ENGENHARIA LTDA.-EPP e EMPREITEIRA NACIONAL EIRELI revelam-se prejudicadas, visto que as referidas empresas estão excluídas do certame por sua inabilitação;

Considerando a necessária ponderação entre o princípio da vinculação ao instrumento convocatório e os princípios da eficiência e da razoabilidade, para evitar-se o formalismo exacerbado, em observância à finalidade pública;

Considerando o que mais constar dos autos;

Considerando o art. 109, § 4º, da Lei Federal n.º 8.666/1993, e o art. 18, XXII, “c”, item 5, do Decreto Estadual n.º 57/2006 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Pará);

Dou conhecimento e julgo parcialmente procedente o recurso interposto, para habilitar a recorrente ESTILLO ENGENHARIA LTDA., por cumprimento do item 8.2.3.2.1, da Carta-Convite, mas também para manter a habilitação da empresa NORTEBEL CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA.-EPP, por cumprimento das exigências habilitatórias para o Convite n.º 001/2020-MP/PA.

À Comissão Permanente de Licitação, para prosseguimento do Convite n.º 001/2020-MP/PA e ulteriores de direito.

Belém, 28 de fevereiro de 2020.

GILBERTO VALENTE MARTINS
Procurador-Geral de Justiça